



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9049 , DE 06 DE ABRIL DE 2000.

Exclui servidores do Anexo I do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo I do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, conforme prevê o seu art. 7º, detectou a inclusão indevida de servidores públicos estaduais, nos termos das Informações Jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA :

=====

Art. 1º - Ficam excluídos da relação contida no Anexo I, do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, cujos efeitos a eles não alcançam, os servidores abaixo enumerados, os quais devem apresentar-se imediatamente e sob as penas da lei, ao titular do órgão a que pertencem e retornarem às atividades inerentes a seu cargo:

I – ASSISTENTE JURÍDICO

CADASTRO

LÚCIA MARIA NEVES GOMES GALLO	6347191
PAULA FRASSINETE XAVIER LOPES	3427851
CESARINO FERREIRA	3996041
RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO	4861241
JOSÉ HUGO GONÇALVES	4843181
ELIA OLIVEIRA MELLO	4577441
JOÃO LUIZ SISMEIRO DE OLIVEIRA	5784521
HEIDER LÚCIO MACIEL	5559591
CARLOS GILBERTO DIAS	3996711
DELZUITA FONSECA VALES	4089481

Publicado no Diário Oficial
 nº 4468 do dia 06/04/2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.000, DE 06 DE ABRIL DE 2000

Exclui servidores do Anexo I da Lei nº 8925 de 17 de janeiro de 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso V, da Constituição Federal, e considerando que a Comissão Administrativa de Relação criada no Anexo I do Decreto nº 8925, de 17 de janeiro de 2000, conforme prevê o seu art. 7º, deveria a inclusão mediante de servidores públicos estatutários, os quais não foram incluídos em nenhuma das listas encaminhadas da Procuradoria Geral do Estado.

DECRETO
 =====

Art. 1º - Ficam excluídos da relação criada no Anexo I do Decreto nº 8925, de 17 de janeiro de 2000, cujos efeitos a eles não alcançarão, servidores abaixo enumerados, os quais devem apresentar-se imediatamente e sob as penas da lei no âmbito do órgão a que pertencem e retomar as atividades inerentes a seu cargo:

CADASTRO	ASSISTENTE JURÍDICO
6117191	ELCIA MARIA REVES GOMES GALLO
3427821	PAULA FRASSINETE XAVIER LOPES
7096041	CEZARINO FERREIRA
4861241	RAIMUNDO RIBEIRO CANTANHEDE FILHO
4841181	JOSE HUGO GONCALVES
4277411	ELIA OLIVEIRA MELLO
2781221	JOÃO ELIA SERRA DE OLIVEIRA
2250291	HEIDER LUIZ MACIEL
3596711	CARLOS GUBERTO DIAS
4020121	DAVID FERREIRA VIEIRA



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CADASTRO

II - PERITO CRIMINAL

ANTÔNIO JORGE DOS SANTOS 4589371

III - MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES

CADASTRO

OTACILIO BATISTA PINHEIRO	3255971
MARCIO SANTANA DE CARVALHO	3346511
JOÃO RAMOS MACIEL	3441411
ANCELMO CHAVES NETO	3441171
ANTÔNIO CARLOS DA PAIXÃO SILVA	4283531
JOÃO MAGALHÃES DE ALMEIDA	5059431
CHARLES MOREIRA PINTO	3441501
FLÁVIO MARTINS DA SILVA	3441921
JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	3315541
MANOEL MESSIAS MENDES FILHO	4856751
CARLOS ALBERTO NERY MENEZES	3288631
GILSON OLIVEIRA SENA	3316011
JOÃO BOSCO FERREIRA DOS SANTOS	3346341
JOSÉ GONÇALVES CARDOSO	4283881

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

abril

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de
de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador